



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 006, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina a seleção, convocação e desligamento de estagiários da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da sua atribuição prevista no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de seleção, convocação e desligamento dos estagiários da Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que as normas relativas à seleção, convocação e desligamento de estagiários devem ser fixadas por ato do Defensor Público-Geral, após aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública (artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 29/2011);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso no corpo de estagiários da Defensoria Pública do Estado de Alagoas será feito por meio de processo seletivo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011, observado o disposto nesta Resolução e no Edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 2º. A seleção será aberta, observada a dotação orçamentária e a necessidade do serviço, para o preenchimento do número de vagas previstas no respectivo Edital, e será realizada diretamente pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O edital indicará o número de vagas existentes no corpo de estagiários.

Art. 3º. A realização da seleção será precedida de solicitação do Defensor Público em exercício no órgão da Defensoria Pública onde existir vaga para ingresso no corpo de estagiários.

§1º. A solicitação será endereçada ao Defensor Público-Geral, a quem caberá, após avaliada a conveniência e oportunidade da contratação, designar o Presidente da Comissão de Seleção.

§2º. A Comissão de Seleção será composta de até seis membros, dentre Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública, os quais serão indicados pelo Presidente e designados por ato do Defensor Público-Geral.

§3º. Os membros da Comissão de Seleção serão indicados pelo Presidente e designados por ato do Defensor Público-Geral.

§4º. A seleção será concluída no prazo de noventa dias, contados da solicitação de abertura de procedimento seletivo, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou de força maior.

§5º. A seleção terá validade de um ano, prorrogável uma única vez, pelo mesmo prazo, por ato do Defensor Público-Geral.

§6º. Nas comarcas onde houver um único Defensor Público, a seleção poderá ser feita de forma unipessoal por um membro da Defensoria Pública designado pelo Defensor Público-Geral.

§7º. A seleção será iniciada com antecedência mínima de noventa dias da data prevista para a contratação.

Art. 4º. A Comissão de Seleção incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Seleção:

- I - apresentar à Coordenação de Estágio a proposta de Edital, nos termos deste Regulamento, para posterior aprovação do Defensor Público-Geral;
- II - informar a Coordenação de Estágio o cronograma com as datas dos atos e das provas do certame;
- III - supervisionar os atos de execução da seleção, acompanhando a realização das provas durante todo o certame;
- IV - publicar os gabaritos oficiais e o resultado dos recursos;
- V - elaborar e publicar a lista de classificação final da seleção;
- VI - encaminhar o resultado das provas, inclusive as modificadas em virtude de recurso, ao Defensor Público-Geral, para fins de homologação e publicação da lista dos candidatos classificados;
- VII - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do Edital, e decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º. Todas as publicações relativas à seleção serão realizadas no Diário Oficial do Estado de Alagoas, ficando a critério da Comissão de Seleção a utilização de qualquer outro órgão de divulgação, inclusive a Internet, por meio do site da Defensoria Pública do Estado de Alagoas (<http://www.defensoria.al.def.br>).

Art. 6º. A seleção observará as diretrizes da Coordenação de Estágio e da Escola Superior da Defensoria Pública, e poderá ser feita, isolada ou cumulativamente, por meio de:

- I - provas;
- II - títulos;
- III - análise de histórico escolar;

§1º. As provas serão constituídas de questões objetivas e/ou subjetivas concernentes à área de atuação do estagiário, podendo ser aplicadas de forma escrita ou oral.

§2º. Os títulos serão avaliados segundo a sua pertinência em relação à área de atuação do estagiário, e valerão, no total, até três pontos, conforme a previsão do edital.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§3º. A análise de histórico escolar levará em consideração a nota média do estudante durante o ensino superior.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DA SELEÇÃO E DAS PROVAS

Art. 7º. Aprovado o edital pelo Defensor Público-Geral, será feita a abertura da seleção por meio de publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§1º O edital de abertura obedecerá e fará menção expressa à presente Resolução, indicando os requisitos necessários para inscrição e para ingresso no corpo de estagiários.

§2º O edital do concurso deverá prever a reserva de vagas para pessoas com deficiência, na forma do artigo 17, §5º, da Lei nº 11.788/2008, bem como garantir o atendimento diferenciado aos candidatos que assim necessitarem.

§3º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições inerentes ao estágio.

§4º Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas por candidatos sem deficiência, com estrita observância da ordem classificatória.

§5º O candidato com deficiência deverá observar a forma e prazo especificados no edital para declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, bem como encaminhar à Comissão de Seleção o atestado médico emitido nos últimos seis meses que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de sua deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e à provável causa dessa deficiência.

Art. 8º Poderão participar da seleção todos os estudantes do ensino superior na área de atuação do estágio, mas somente serão contratados aqueles que comprovarem, na data da convocação, matrícula nos últimos seis semestres do curso, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 29/2011.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO III

DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

Art. 9º. Concluída a seleção (provas ou análise de histórico escolar), proceder-se-á à apuração do resultado final da seleção.

Art. 10. A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente das notas finais, apuradas como referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Os critérios de desempate serão definidos no edital.

Art. 11. O resultado provisório da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, cabendo recurso, no prazo de dois dias úteis, endereçados à Comissão de Seleção, que terá igual prazo para decidir, publicando-se o resultado do julgamento em seguida.

Art. 12. Decididos eventuais recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado final à Coordenação de Estágio e ao Defensor Público-Geral, para homologação e posterior publicação do "Edital de Homologação do Concurso", atendendo a ordem de classificação, contendo a lista geral, composta por todos os candidatos (inclusive aqueles com deficiência), e a lista especial para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO, CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO E DESLIGAMENTO

Art. 13. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio será realizada pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, mediante contato telefônico e/ou convocação por *e-mail*, respeitado eventual cadastro de reserva válido.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 14. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá a partir da publicação dos resultados, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Art. 15. São requisitos para a celebração do termo de compromisso:

I - ser aprovado e classificado no Processo Seletivo conforme as regras desta resolução e do edital;

II - estar cursando os últimos seis semestres do curso;

III - apresentar os documentos comprobatórios das condições constantes desta resolução e do edital;

IV - estar apto a cumprir a carga horária exigida, estagiando no horário diurno.

Art. 16. O termo de compromisso poderá ser celebrado com previsão de carga horária inferior a trinta horas semanais, devendo, nesse caso, haver a redução proporcional da bolsa e do auxílio-transporte.

Art. 17. O termo de compromisso poderá ser anulado em caso de ilegalidade verificada na seleção ou na celebração do termo de compromisso, e rescindido em caso de injustificado descumprimento, pelo estagiário, das obrigações inerentes ao estágio, ou prática de falta grave.

Parágrafo único. A anulação ou rescisão será precedida da manifestação do estagiário no prazo de cinco dias, seguindo-se o parecer da Coordenação de Estágio e decisão do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para a seleção contidas nesta Resolução, no edital de abertura e em outros a serem publicados.

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à seleção que sejam publicados no



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Diário Oficial do Estado de Alagoas e (ou) divulgados na internet, nos endereços eletrônicos indicados no edital de abertura.

Art. 19. As planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas na seleção serão arquivados pela Coordenação de Estágio.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 11 de agosto de 2017.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Defensor Público Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Defensor Público Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Publicada no DOE em 13 de setembro de 2017.